



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre

A Freguesia da Ajuda, pessoa coletiva pública n.º 501138943, sediada na Calçada da Ajuda, 236, 1300-009 Lisboa, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Arquiteto Jorge Marques, como Primeira Outorgante,

e

A Associação dos Bombeiros Voluntários da Ajuda- Cruz Verde, pessoa coletiva nº 500927154, com sede na Rua Sá Nogueira, Edifício Bombeiros Voluntários da Ajuda, 1300-664 Lisboa, adiante abreviadamente designado por BVA, aqui representado pela sua presidente Luísa Vicente Mendes, como Segunda Outorgante,

Considerando que:

- A) A Freguesia da Ajuda é uma pessoa coletiva territorial dotada de órgãos representativos, que visa a prossecução do interesse próprio da população, conforme previsto no art.º 235, nº2 da CRP e o artigo 7º, nº1 da Lei 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais (doravante RJAL);
- B) Ao abrigo do artigo 7º, nº2, alínea d) do RJAL a Freguesia da Ajuda tem competências nos domínios da Proteção Civil e Proteção da Comunidade.
- C) Os BVA são uma instituição histórica com um enorme património histórico.
- D) OS BVA foram fundados na Freguesia da Ajuda em 1880.
- E) OS BVA estão novamente sediados na Freguesia da Ajuda, e que têm um papel importante ao serviço da população da FA.



Cláusula 1ª

Objeto:

É objeto deste protocolo o estreitamento da colaboração entre a Freguesia da Ajuda, o Corpo de Bombeiros Voluntários da Ajuda e os Cidadãos da Freguesia da Ajuda no sentido de dotar os Cidadãos dos conhecimentos básicos para intervir e agir em situações de risco ou catástrofes. Também é objeto do presente protocolo dar a conhecer os serviços, meios e competências dos BVA.

Cláusula 2ª

Atividades Conjuntas

- 1. Os outorgantes comprometem-se, a realizar em conjunto as seguintes atividades:
 - **a.** Quartel aberto –Uma atividade onde os Fregueses poderão visitar as instalações, conhecer os meios, actividades, e o dia-a-dia dos BVA.
 - b. Bombeiros vão à Escola Visita às escolas primárias, uma por ano. Será colocada uma viatura e demonstrada a operacionalidade da mesma. A Unidade Local de Proteção Civil, fará simultaneamente a apresentação da equipa e sua divulgação.
 - c. Os Bombeiros e a população Sénior A população sénior, irá aos BVA, conhecer os meios e atividades. Visita apoiada pela Universidade Sénior da Ajuda. Será aberta a todos os cidadãos, mediante inscrição.
 - d. **Promoção de associados** No decorrer das atividades comuns serão apresentadas as vantagens em ser associado dos BVA, criando um pacote de vantagens.



- e. O Voluntário No decorrer dos diversos eventos, será promovida a necessidade de os BVA formarem elementos voluntários para assegurar o seu Corpo de Bombeiros. Demonstrar como decorrem as escolas/formação para as camadas jovens e desempregados.
- 2. Nenhuma destas atividades deve interferir com a operacionalidade dos BVA e da JFA.

Cláusula 3ª

Obrigações da Primeira Outorgante

- 1. A JFA disponibiliza-se a apoiar os Bombeiros a obter certificação para formação de Bombeiros, Funcionários e Associados, reconhecida a nível nacional e EU.
- 2. A JFA disponibiliza-se a ceder de forma gratuita um espaço em banca nos seguintes eventos, organizados pela mesma, caso exista interesse dos BVA:
 - a. Comemorações do 25 Abril;
 - b. Bairro Aberto;
 - c. Arraial do Marquês;
 - d. Festival dos Sons e Sabores;
 - e. Feira Livre.
- 3. A JFA compromete-se a apoiar em 5.000€ os BVA, sempre que possível em equipamentos necessários ao desempenho das suas funções, mais quota anual no valor de 600€

Cláusula 4ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. A segunda Outorgante compromete-se a apoiar os seguintes eventos com os seguintes meios:



- a. Torneio Hípico Colaboração dos BVA com uma ambulância e dois elementos dos BVA uma tarde de Domingo.
- b. Outros eventos sempre que as partes o acordem previamente.

Cláusula 5ª

(Duração)

- 1- O presente protocolo entra em vigor a 1 de janeiro de 2023 e tem a duração de um ano.
- 2- O protocolo pode ser denunciado, impedindo a renovado, pela Segunda Outorgante, com a antecedência de 60 dias relativamente ao termo do período de vigência.

Lisboa, _	de	de 202_

O Presidente da Junta de Freguesia da Ajuda,

O Presidente dos Bombeiros Voluntários da Ajuda,